

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

1 mensagem

Itacyara Leite <itacyara.leite@rechefrotas.com.br>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

19 de junho de 2024 às 16:20

Boa tarde

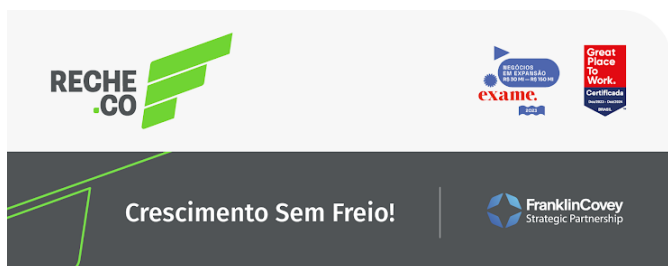
Segue em anexo pedido de esclarecimento/impugnação do PE 90019/2024.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

Itacyara Leite

Analista de Licitações



Esta mensagem (incluindo arquivos anexos) contém informações confidenciais, privilegiadas ou protegidas por lei. Ela é dirigida exclusivamente ao seu destinatário que a empregará nos ditames legais. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve imediatamente destruí-la e advertir o remetente do erro de envio e a destruição da mensagem. Qualquer divulgação, utilização, disseminação ou reprodução (total ou parcial) desta mensagem ou das informações nela contidas é proibida e sujeitará a sanções criminais a que incorrer, sem prejuízo de perdas e danos.

This e-mail (including attached files) contains information that is confidential, privileged or protected by law. It is intended solely for the addressee who will use it under the applicable law. If you are not the intended recipient, you must immediately destroy it and notify the sender of the delivery error and destruction of this message. Any disclosure, use, dissemination or reproduction (in full or in part) of this message or its contents is prohibited and will result in criminal sanctions, without prejudice to any damages.

 **ASSINAR IMPUGNAÇÃO TJ AM 2024 19.pdf**
785K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – TJAM

SEI/TJAM - 1616284 - Edital de Licitação - PE

Objeto: Contratação de serviço de Locação de veículos automotores sem condutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com quilometragem livre, cobertura de seguro, licenciados pelo órgão competente para o tráfego, para atender as demandas de deslocamentos e viagens realizadas pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e demais Desembargadores na realização das atividades institucionais do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).

RECHE GALDEANO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, representada por seu sócio administrador vem, perante V.Sª., apresentar **IMPUGNAÇÃO e SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DA UNIDADE GESTORA**, pelos motivos que agora passa a expor para ao final requerer:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disciplina do Instrumento Convocatório, que condiciona o encaminhamento impugnação e solicitação de esclarecimento, no “*prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura da licitação*”, temos que o envio do presente pleito até o dia **21/06/2024** é absolutamente tempestivo.

Lembramos que os pedidos de impugnações não suspendem os prazos previstos para abertura do certame, no entanto as solicitações de esclarecimentos não respondidos (antes da abertura) possuem efeitos diferentes.

No caso da norma editalícia estabelecida, especialmente quanto a resposta aos esclarecimentos, diferente do que ocorre com pedido de impugnação, **DEVEM SER fornecidas resposta anterior à data** designada para abertura da sessão pública, pois a ausência **ou omissão**,



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





afetará a formulação da proposta e o direito de participação da Solicitante e demais proponentes. Embora as razões de impugnação não sejam acatadas ou analisadas em tempo hábil, por não ter efeito suspensivo, **que ao menos as dúvidas/questionamentos devem ser respondidas ao Requerente antes da abertura da licitação, pois tal prática ampliaria a disputa para a obtenção do maior número de propostas visando a promoção da escolha da mais vantajosa.**

Assim, solicito que sejam avaliados os questionamentos e caso não sejam respondidos no prazo estabelecido acima, pelo Órgão os aspectos do TR, **o certame seja suspenso**, pois a omissão (das respostas) afetará não **apenas a formulação das propostas de preços**, mas a próprio **direito de participação.**

Cristalino que ausência de resposta aos esclarecimentos, **INEQUIVOCAMENTE**, antes da data de abertura do certame trata-se de ato ao arrepio da lei, **A MESMA NÃO PODERÁ OMITIR-SE DIANTE DE TAL FATO, IGNORANDO A OCORRÊNCIA E CONTINUAR COM A PRÁTICA DOS DEMAIS ATOS.**

Nesse caso não se trata de faculdade da Administração Pública agir, **MAS DE UM PODER-DEVER**, em face do compromisso com a legalidade e demais princípios estabelecidos na Lei.

Imperioso mencionar que os questionamentos e pedidos de impugnação visam tão somente o interesse na probidade e lisura do procedimento licitatório. **Ressaltamos que algumas solicitações abaixo conduzirão necessariamente respostas que complementarão e/ou determinarão interpretação distinta da literalidade original da cláusula do Edital e do seu termo de referência, que inevitavelmente** terão efeito direto na elaboração das propostas de preços e outras poderão estender a competitividade.

Deste modo, **deverão ser retificadas e culminarão em nova publicação**, especialmente, por exercer a tempestividade desse direito, mediante o ingresso da motivação na data de hoje.

2. DOS PELITOS (IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS)



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Visando celeridade e otimização dos atos administrativos estamos cumulando 02 (dois) pleitos em um único pedido administrativo. Deste modo temos a informar que todos os itens abaixo elencados, quando indicarem violação expressa à disposição de lei de licitações deverão ser recebidos como Impugnação, devendo o edital ser saneados a alijar a ilicitude, quando o pleito se tratar de questionamento a item do edital pela redação obscura e/ou contendo omissão de informação, que resultar em alteração das condições de participação e elaboração da proposta de preços, urge seja republicado visando publicidade dos atos.

2.1. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTAS

Solicitamos seja esclarecido os critério de cadastramento da proposta, de julgamento e disputa de lances. Vejamos:

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por meio de sua Presidência, informa a designação de Pregoeiro(a) pelo Ato n.º 945/2023 de 07 de dezembro de 2023 e pela Portaria n.º 4.715/2023, de 07 de dezembro de 2023, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo n.º 2023/000023152-00**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Verifica-se que o critério de julgamento é pelo menos valor global. Contudo visando elucidar e formar vinculação da informação aos proponentes questiona-se:

- a) Na preenchimento da proposta no sistema castra-se o **mensal** ou o valor **global** do serviço dos 12 meses?

Exemplo ilustrativo: **Se o valor mensal dos serviços for R\$ 100,00 o anual será de R\$ 1.200,00. Assim a proposta a ser cadastrada será R\$ 1.200,00** ou seja para atendimento dos **12 meses?** Ou será o **valor de R\$100,00** que é o valor mensal?

- b) Quanto a fase de lances, de igual modo, considerando os valores acima ilustrados, a disputa será pelo valor mensal de R\$ 100,00 ou pelo valor global de R\$ 1.200,00?

A resposta possibilitará, de forma inequívoca, vincular o critério de julgamento será pelo **MENOR VALOR GLOBAL** dos 12 meses de serviços ou **MENOR VALOR** mensal.

A presente solicitação versa de esclarecimento que visa alijar dúvidas sobre o critério de julgamento e da formalização da proposta de preços.

2.2 DA INDICAÇÃO DO VEÍCULO/MARCAS - FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141





Quanto a elaboração da proposta de preços o licitante poderá ofertar para o item, veículo de forma genérica igual ao da especificação, com a possibilidade de indicação de várias marcas de veículos, ou tem de eleger apenas uma marca, com a respectiva indicação de especificação? A omissão ou excesso de marcas variadas será causa de desclassificação?

3. DOS PEDIDOS

Em face a tudo que se expôs requer o requer o que segue:

Sejam respondidos tempestivamente no prazo de 24 horas os questionamentos formulados nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos a formulação da proposta;

Sejam recebidas as omissões e exigências editalícias ilegais, acima indicadas, como Impugnação devendo ser julgado totalmente procedente, pois violam as condições de participação e a formulação da proposta de preços;

Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.

Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e da formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo visando ampliação da competição acerca das mudanças.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Manaus, 19 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Reche Galdeano & Cia LTDA



Reche Frotas S/A
Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro,
Manaus-AM, CEP: 69020- 141

